anpri

Associação Nacional de Professores de Informática

PROPOSTA

Criação do Cargo de Encarregado da Proteção de Dados

Documento de trabalho 28 de fevereiro de 2018

Índice

1. Introdução 2

2. Exposição / fundamentação 3

3. Conclusão 4

4. Solicitação 5

1. Introdução

A Associação Nacional de Professores de Informática (ANPRI), em inúmeras situações, tem demonstrado a sua preocupação, sobre as condições, ou a falta delas, para o exercício das inúmeras tarefas e responsabilidades inerentes à utilização das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) nas escolas.

Nas escolas vive-se um ambiente cada vez mais tecnológico. A tecnologia está presente nas escolas na sala de aula, no trabalho dos professores, bem como na infraestrutura que suporta o seu funcionamento, nomeadamente nos serviços administrativos, plataformas digitais, e outras aplicações que suportam as atividades da escola (como por exemplo o ENES).

Estas tarefas e responsabilidades são depositadas na esmagadora maioria das escolas, junto dos professores de Informática, que são detentores do conhecimento necessário para fornecer o indispensável suporte tecnológico (técnico e pedagógico) ao funcionamento das escolas e à prossecução dos seus objetivos.

A esta sobrecarga de trabalho, que, como já foi referido, recai nas escolas maioritariamente sobre os professores de informática, juntar-se-á, dentro em breve, uma nova responsabilidade.

A partir de 25 de maio de 2018, entra em vigor o "Regulamento Europeu Proteção de Dados", Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, adiante designado regulamento.

Este regulamento é relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

A partir da entrada em vigor do regulamento, as escolas ver-se-ão confrontadas com um conjunto de obrigações relacionadas com a informação que recolhem e manipulam, relativa aos alunos e outros elementos da comunidade educativa.

Os **diretores dos agrupamentos ou escolas não agrupadas são designados no regulamento** como "**Responsáveis pelo tratamento**" dos dados pessoais que a escola recolhe, detém, processa, manipula e cede a entidades terceiras.

Essa responsabilidade é exercida perante todos os que cedem dados pessoais à escola, independentemente do motivo ou finalidade.

Os diretores devem designar um "encarregado da proteção de dados", em quem delegam todas as responsabilidades inerentes ao cumprimento do regulamento. Estas responsabilidades são muitas, nomeadamente nos procedimentos e processos de recolha de dados, manipulação dos dados, segurança e dever de informar.

O regulamento prevê que a função de encarregado de proteção de dados possa ser desempenhada por um elemento do pessoal da entidade responsável pelo tratamento ou do subcontratante, ou ainda exercer as suas funções com base num contrato de prestação de serviços.

2. Exposição / fundamentação

Somos da opinião que a função deverá ser exercida por um membro da comunidade educativa, mais concretamente pelo docente responsável pela gestão dos sistemas informáticos da escola, afetos ao trabalho com os alunos e afetos aos serviços administrativos, pelos seguintes motivos extraídos do regulamento:

Proximidade entre encarregado e responsável

O responsável pelo tratamento deve assegurar que o encarregado da proteção de dados seja envolvido, de forma adequada e em tempo útil, em todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais.

O encarregado da proteção de dados informa diretamente a direção/responsável pelo tratamento.

Ausência de conflito de interesses

"O encarregado da proteção de dados está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções."

"O encarregado da proteção de dados pode exercer outras funções e atribuições. O responsável pelo tratamento ou o subcontratante assegura que essas funções e atribuições não resultam num conflito de interesses."

Os professores estão, por inerência das funções que desempenham, obrigados ao sigilo profissional.

Funções que o encarregado desempenha

Os professores que são, concomitantemente, responsáveis pela gestão dos sistemas informáticos da escola, são quem detém conhecimento sobre os dados pessoais que a escola detém, que operações são neles realizadas, e o fim a que se destinam.

"No desempenho das suas funções, o encarregado da proteção de dados tem em devida consideração os riscos associados às operações de tratamento, tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento."

Conhecimento técnico dos sistemas e da organização

O responsável pelo tratamento deve ser detentor de um conhecimento técnico dos sistemas bem como da estrutura organizativa.

O regulamento refere que o encarregado é responsável por aplicar medidas técnicas e organizativas, nomeadamente:

1. Aplicar as medidas técnicas e organizativas que forem adequadas para assegurar e poder comprovar que o tratamento dos dados é realizado em conformidade.
2. Aplicar as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, nomeadamente:
   2.1. A pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais;
   2.2. Assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
   2.3. Restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;
   2.4. Avaliar o nível de segurança adequado, ter em conta os riscos relacionados com destruição, perda e alteração acidentais ou ilícitas, e à divulgação ou ao acesso não autorizados;

3. Conclusão

As escolas necessitam nomear um encarregado de proteção de dados que deve:

- Trabalhar em estreita colaboração com o diretor do agrupamento ou escola não agrupada;
- Ter um elevado grau de disponibilidade, estando, preferencialmente na escola em permanência;
- Ser conhecedor dos sistemas informáticos que armazenam e manipulas os dados armazenados na escola ou pela escola;
- Ser conhecedor da estrutura organizativa da escola, para conhecer a informação que é recolhida, de que processamento é alvo, e os fins a que se destina.

Do exposto acima podemos extrair duas conclusões.

Primeira:
Os requisitos a que deve obedecer o encarregado de proteção de dados tornam elevadíssimo o custo de contratação/delegação do cargo a uma entidade externa, onerando imensamente o orçamento das escolas.

Segunda:
As escolas possuem já, em exercício de funções, docentes de informática que possuem o perfil desejado, ou pelo menos o perfil mais proximo para desempenhar estas funções, em particular se forem já os responsáveis pela gestão técnica e pedagógica dos sistemas informáticos da escola.

4. Solicitação/Proposta

Assim sendo, vimos solicitar que no despacho de organização do ano letivo 2018/2019 e seguintes, esteja contemplada a nomeação de um docente para este cargo e a afetação de horas da componente letiva, que sejam suficientes para o desempenho adequado, destas funções.

ANPRI
25 de Maio de 2018

Associação Nacional de Professores de Informática
info@anpri.pt – http://www.anpri.pt/